

**PORTARIA Nº 265/CBMSC/2006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.**

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983 e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o controle e a inserção no Sistema Integrado de Recursos Humanos das pontuações relativas aos cursos civis, cursos militares, estágios e treinamentos em conformidade com a Lei Complementar n.º 318, de 17 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 4.633, de 11 de agosto de 2006, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 40-03-BM), que com esta baixa.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Cel BM - ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A INSERÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS DAS PONTUAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS CIVIS, CURSOS MILITARES, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - IG 40-03-BM**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Artigo
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DAS PONTUAÇÕES.....	4º/9º
CAPÍTULO III - PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	10/13

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A INSERÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS DAS PONTUAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS CIVIS, CURSOS MILITARES, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - IG 40-03-BM**

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Gerais – IG definem as normas e procedimentos para a aplicação da Lei Complementar n.º 318, de 17 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 4.633, de 11 de agosto de 2006, que trata da carreira e promoção dos praças pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), com vistas a padronização das condutas relativas a inserção no Sistema Integrado de Recursos Humanos das pontuações dos cursos, estágios e treinamentos através da Diretoria de Ensino.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar manterá junto a Diretoria de Ensino um sistema próprio de controle e inserção nos assentamentos militares das pontuações dos cursos civis e militares, bem como de estágios e treinamentos.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino (DE), órgão de apoio do CBMSC, é responsável pelas inserções com exclusividade, através de sua secretaria.

Art. 3º Entende-se por cursos, estágios e treinamentos para fins de contagem de pontos em ficha individual os cursos de interesse militar, realizados em instituição militar ou de segurança pública, devidamente homologados pela Diretoria de Ensino do CBMSC.

Parágrafo único. A pontuação dos cursos, estágios e treinamentos basear-se-á no Anexo II do Decreto n.º 4.633, de 11 de agosto de 2006, pelo critério não cumulativo.

### CAPÍTULO II DAS PONTUAÇÕES

Art. 4º Para fins de pontuação relativa aos Cursos de Formação e Cursos de Aperfeiçoamento serão utilizadas as respectivas médias finais dos cursos.

§ 1º São considerados Cursos de Formação no CBMSC:

I - Curso de Formação de Sargentos (CFS);

II - Curso de Formação de Cabos(CFC);

III - Curso de Formação de Soldados(CFSd).

§ 2º São considerados Cursos de Aperfeiçoamento no CBMSC:

I - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

Art. 5º Para fins de pontuação relativa aos Cursos Civis serão utilizadas as respectivas pontuações:

- I – Doutorado = 2,50 pontos.
- II – Mestrado = 2,00 pontos.
- III – Especialização = 1,50 pontos.
- IV – Graduação = 1,00 ponto.
- V – Seqüencial Específico = 0,50 ponto.

Art. 6º Para fins de pontuação relativa aos Cursos Militares serão utilizadas as respectivas pontuações:

- I – Nível V = 2,50 pontos.
- II – Nível IV = 2,00 pontos.
- III – Nível III = 1,50 pontos.
- IV – Nível II = 1,00 ponto.
- V – Nível I = 0,50 ponto.

Parágrafo único. Os cursos militares serão pontuados de acordo com a carga horária das respectivas capacitações (Nível I – de 40 a 80 horas/aula; Nível II – de 81 a 120 horas/aula; Nível III – de 121 a 160 horas/aula; Nível IV – de 161 a 320 horas/aula; Nível V – acima de 320 horas/aula).

Art. 7º São considerados cursos homologados pela Diretoria de Ensino do CBMSC:

I – (Nível I – de 40 a 80 horas/aula):

***Curso de Salvamento com Emprego de Jet-Ski;***

Curso de Operações de Busca e Resgate Terrestre;

Curso de Resgate Veicular – Nível I;

Curso de Primeira Resposta em Emergências com Produtos Perigosos; Curso de Inspetor de Incêndio – Nível I;

Curso de Resgate em Espaço Confinado;

Curso de Atualização para Salva-Vidas Militares do FAT;

Curso de Manutenção de Equipamentos de Informática do FAT;

Curso de Gerenciamento de Estresse Profissional e Pós Traumático do FAT;

Curso de Ressuscitação Cardiopulmonar com Desfibrilação Externa Semi Automática – RCP – Básica do FAT;

Curso de Resgate em Acidentes Automobilísticos do FAT;

Curso de Direção Emergencial de Automóveis do FAT;

Curso de Recertificação para Socorrista do CBMSC em Atendimento Pré-Hospitalar – Básico do NAT/UFSC;

Capacitação em Defesa Civil: Sistema de Comando em Operações – SCO (modalidade à distância).

Capacitação em Defesa Civil: Prevenção e Redução de Desastres (modalidade à distância);

Curso de Sistema de Comando em Operações – SCO (modalidade presencial);

Curso de Voluntário de Emergência da INFRAERO.

II – (Nível II – de 81 a 120 horas/aula):

Curso de Formação de Socorrista em Atendimento Pré-Hospitalar – Básico;

Curso de Formação de Agentes de Socorros Urgentes;  
Curso de Formação de Bombeiro Combatente – Nível I;  
Curso de Formação de Combatente em Incêndio Florestal;

***Curso de Formação de Guarda Vida Militar;***

Curso de Salvamento em Altura;  
Curso de Técnica de Ensino;  
Curso de Análise de Projetos e Vistorias em Edificações;  
Formação em Defesa Civil: construindo comunidades mais seguras (modalidade à distância);  
Instrução de nivelamento de conhecimento da Força Nacional de Segurança Pública.  
III – (Nível III – de 121 a 160 horas/aula):  
Curso de Mergulhador Autônomo.  
VI – (Nível IV – de 161 a 320 horas/aula):  
Curso de Adaptação de Praças para Cb e Sd BM;  
Curso de Adaptação de Praças para Sgt e Sub Ten BM.  
V – (Nível V – acima de 320 horas/aula):  
Curso de Tripulante Operacional;  
Curso de Técnico em Emergências Médicas.

Art. 8º O bombeiro militar que freqüentou estágio ou treinamento com carga horária igual ou superior a algum dos cursos constantes no artigo anterior, deverá apresentar requerimento endereçado à DE solicitando homologação da equivalência do curso para fins de inserção da pontuação no Sistema Integrado de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Outros cursos, estágios e treinamentos de interesse da Corporação realizados em organizações militares, na área de segurança pública ou de defesa civil também poderão ser encaminhados pelos interessados mediante requerimento endereçado à DE para fins de homologação e inserção no SiRH.

Art. 9º Para fins de pontuação relativa aos Estágios e Treinamentos serão validados somente os homologados pela Diretoria de Ensino do CBMSC, com carga horária superior a 40 horas/aula.

Parágrafo único. Os estágios e treinamentos serão pontuados com 0,25 ponto, de forma cumulativa, até o limite máximo de 0,50 ponto ao ano.

**CAPÍTULO III  
PRESCRIÇÕES  
DIVERSAS**

Art. 10. Para fins de normatização da condição do aluno-ouvinte (Art. 20 do Decreto n.º 4.633, de 11 de agosto de 2006), o praça promovido por ato de bravura frequentará o primeiro

curso de formação ou de aperfeiçoamento, conforme o caso, disponibilizado pelo CBMSC, correspondente ao grau hierárquico ascendido.

Parágrafo único. O aluno ouvinte será avaliado com base na elaboração de um conceito que servirá para medir o grau de ajustamento do mesmo ao curso, para tal, adotar-se-ão as normas previstas no Capítulo III (Da avaliação de adaptabilidade), artigos 57 à 69, da IG 40-01-BM, aprovada pela Portaria n.º 119/CBMSC/2006, de 08 de junho de 2006.

Art. 11. O não cumprimento desta IG poderá acarretar em transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar.

Art. 12. Compete ao Diretor da DE, em conjunto com os integrantes do EM-G, elaborar os elementos necessários à atualização destas Instruções e submetê-los à aprovação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quando julgar oportuno.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino mediante autorização do Comandante Geral do CBMSC.

Florianópolis, em 30 de novembro de 2006.

**Cel BM - ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Santa Catarina